

# **POSITIVO**

**Ao**

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA/MDH**

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ilmo. Sr. Chefe de Divisão, Pregoeiro Dr. Leandro de Castro Abelha e Colenda Equipe

Técnica de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – EDITAL nº 06/2018**

**Processo administrativo: nº 00135.209813/2018-75**

**Item nº 01 do Lote nº 01 – 6.670 (seis mil e seiscentos e setenta) desktops**

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Filial)**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de **POSITIVO** ou **RECORRENTE** vem, tempestiva e respeitosamente, por seus procuradores legais ao final assinados, apresentar

## **RECURSO HIERÁRQUICO**

contra a decisão que injustamente desclassificou a proposta desta **RECORRENTE** e, por consequência, contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da licitante **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, doravante denominada simplesmente de licitante **INTERSOFT** ou **RECORRIDA**, que não atende às especificações técnicas obrigatórias do **ITEM Nº 01** do Edital, o que o faz com fulcro nas disposições do artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, nas demais legislações aplicáveis e no Item 11 do Instrumento Convocatório, declinando os motivos do seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

# POSITIVO

## **I - DA LEGITIMIDADE E DATEMPESTIVIDADE:**

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. A declaração de vencedora ocorreu no dia 16/outubro/2018 (terça-feira), momento em que foi registrada pela POSITIVO sua intenção recursal, que foi aceita pelo Sr. Pregoeiro.
3. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração.
4. Em assim sendo, como ficou consignado em Ata, o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 17/outubro/2018 (quarta-feira), e se encerra de pleno direito em 19/outubro/2018 (sexta-feira).

## **II - DO FLAGRANTE EQUÍVOCO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA POSITIVO PARA O ITEM Nº 01. DO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DA NECESSÁRIA E PREMENTE REVISÃO DA DECISÃO EXARADA:**

5. Preliminarmente, mister enfatizar que a POSITIVO, com mais de 29 (vinte e nove) anos de atuação no mercado nacional, é uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública.
6. É inegável que a POSITIVO possui todo o *know how* para participar destas licitações e também para registrar neste Recurso Hierárquico toda a sua irrisignação face a decisão equivocada que lhe foi proferida, uma vez que a POSITIVO cumpre

plenamente com todos os requisitos apresentados no Edital, sejam eles de habilitação, sejam eles técnicos.

7. Com todo respeito ao entendimento exarado pela Colenda Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH, a POSITIVO registra o seu inconformismo em relação à decisão prolatada, e não o faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço, muito pelo contrário, todas as suas afirmações são fundamentadas, técnica e juridicamente, restando demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

8. Considerando que o Instrumento Convocatório é a lei interna da licitação, seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa, quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público na Busca da Proposta Mais Vantajosa, que significa a conjugação do melhor produto (que atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas) e aliado ao menor preço possível.

9. Além disso, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*“Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:  
(...)” (grifos e destaques nossos)*

10. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Legalidade, decorre a distinção fundamental entre os atos praticados pela Administração Pública e os atos praticados pelos particulares, como na célebre colocação do Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82:

# POSITIVO

*“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador pública significa ‘deve fazer assim’.* (grifos e destaques nossos)

11. Feitas essas considerações legais e doutrinárias fundamentais para uma completa análise do caso concreto, vamos aos detalhamentos fáticos:

12. A POSITIVO apresentou de forma tempestiva seus documentos de habilitação e sua proposta, mas, apesar de estar atendendo na íntegra ao que foi solicitado pelo Instrumento Convocatório, a Colenda Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH entendeu (com todo respeito, equivocadamente) e assim registrou no portal do Comprasnet:

*“Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Não houve comprovação documental para diversos subitens dos itens 4, 6, 7 do Termo de Referência aliada à ausência de manuais na proposta e no site do produto ofertado”.*

13. Com a *máxima vênia*, mas discordando veementemente, a POSITIVO reafirma que apresentou uma proposta completa com todas as comprovações que foram exigidas, sem ressalvas, e clama pela reavaliação de tal decisão, **especialmente porque as suas próprias declarações anexadas na proposta devem ser analisadas com o real peso técnico comprobatório que representam, pois, de fato e de Direito, tratam-se de declarações da própria fabricante dos equipamentos ofertados ao MDH. Não é apenas uma licitante qualquer, é a própria fabricante, e por isso, tem a máxima autoridade técnica para afirmar e comprovar que atende (ou não) a uma determinada especificação técnica, assumindo toda a responsabilidade que lhe é pertinente nesta condição!**

14. Mas, estranhamente, esta segurança técnica que só uma fabricante (como a POSITIVO, por exemplo) pode garantir quando do fornecimento direto de um produto,

# POSITIVO

foi simplesmente ignorada quando da avaliação realizada, de forma por assim dizer até desconcertante, e, porque não dizer, arbitrária!

15. Deveras que o mínimo de bom senso e razoabilidade que se esperava da Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH era que, se por acaso restassem dúvidas ou eventuais questionamentos quando da análise da proposta da POSITIVO, fornecedora de já reconhecida qualidade e idoneidade, seria aplicado o disposto no instrumento convocatório para a solicitação de máquina de amostra, onde, na prática, seriam sanadas tais eventuais dúvidas, pois assim previsto:

“7.6 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e horário indicado no subitem 16.2 do Termo de Referência e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.”

16. Ou ainda, como faculta a própria Lei 8.666/93, no artigo abaixo transcrito, a qualquer tempo poderiam ter sido realizadas diligências à POSITIVO e que, rapidamente, sanariam eventuais dúvidas, possibilitando a esse MDH adquirir equipamentos de excelente qualidade, que atendem integralmente a todas as exigências técnicas e por um preço bastante competitivo, senão vejamos:

*“Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*Parágrafo 3º - **É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.*

*(...) (grifos e destaques nossos)*

# POSITIVO

17. Nos dizeres do Ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, publicado na Revista Comentários aos Principais Julgados do Tribunal de Contas da União – TCU, Sessões de 21 e 22/julho/2015, Ano I, nº 11:

*“Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do Tribunal de Contas da União têm considerado que a expressão “é facultada” descrita na lei deve ser interpretada como um dever de agir da Administração diante da situação concreta. Ademais, a discricionariedade a favor da Administração, neste caso, representaria risco aos princípios da isonomia e da impessoalidade, ao mesmo passo que em nada favorece o interesse público.*

**Nesse sentido, sempre que houver dúvida sobre a documentação apresentada, não é cabível a inabilitação automática do licitante quando, por meio de diligências complementares, seja possível identificar o atendimento aos objetivos do certame.**”(grifos e destaques nossos)

18. Adicionalmente, quanto ao dever da Administração proceder diligências, transcreve-se doutrina veiculada pela Consultoria Zênite, no Informativo de Licitações e Contratos-ILC nº 235, Setembro/2013, p. 956 – Seção Perguntas e Respostas:

***“Na fase de julgamento das propostas, a realização de diligência para suprir eventual ausência de informação, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, constitui faculdade ou dever da Administração?***

*Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

*A diligência em procedimento licitatório pode abranger providências diversas, entre as quais realização de vistoria, pedidos de esclarecimento, apresentação de documentação complementar ou qualquer medida destinada a elucidar incertezas sobre o atendimento de exigências previstas no edital. Trata-se de instrumento de pesquisa e investigação do qual dispõe*

# POSITIVO

*a Administração para esclarecer dúvidas, sanear vícios e complementar a instrução do processo de contratação.*

*Tal medida pretende viabilizar a tomada de decisão com segurança pelo agente público, nos casos em que isso não é possível apenas com as informações existentes no processo, e privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham apresentado documentação omissa ou incompleta.*

*Em razão desses objetivos, muito embora o enunciado legal faculte à comissão ou autoridade superior a promoção de diligência, afirma-se não existir competência discricionária da Administração para escolher entre realizar ou não a diligência, se houver dúvidas relevantes. A necessidade de melhor instruir o processo e possibilitar uma decisão segura determina a sua realização.*

*Ao facultar determinada conduta, a norma não pretende criar uma liberdade pessoal para alguém decidir, mas sim tornar possível que aquele que detém competência decisória, diante da situação concreta, escolha a melhor alternativa. Existe, assim, a liberdade do agente apenas para definir, em face do caso concreto, a conveniência e a oportunidade de promover uma diligência, mesmo porque a Lei não define taxativamente as hipóteses em que o procedimento deve ser adotado. Todavia, uma vez verificados os pressupostos legais que legitimam sua realização (necessidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sem promover a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta), há o dever da comissão ou da autoridade superior de realizá-la.*

*Portanto, a diligência será obrigatória sempre que for imprescindível para a tomada de decisão segura pela Administração. No entanto, se for possível à comissão ou autoridade superior decidir seguramente sem a sua realização, deixa de se impor a sua realização.*

**Daí o entendimento de que a realização de diligências é um dever/poder, e não um ato de vontade do agente público. Este, no exercício da função pública, tem o dever de perseguir a solução mais vantajosa e zelar pelos princípios da economicidade e razoabilidade, fato que torna indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações que poderiam ser facilmente supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.**

# POSITIVO

*Por todo o exposto, entende-se que, na fase de julgamento das propostas, a realização de diligência para suprir eventual ausência de informação, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, constitui dever da Administração.”  
(grifos e destaques nossos)*

19. Porém, nenhum desses procedimentos (solicitação de amostra ou realização de diligências) foram realizados e a proposta da POSITIVO foi, sumária e arbitrariamente, desclassificada, enquanto, por outro lado, a proposta da licitante INTERSOFT, que é apenas uma intermediária, uma revenda da fabricante Lenovo, e que apresentou uma proposta com comprovações em muitos momentos escassas, em alguns momentos ausentes e em outros momentos se mostraram similares às da POSITIVO (mas com a ressalva que é apenas uma revenda) e ainda diversas outras inúmeras situações altamente questionáveis (como será comprovado detalhadamente no Capítulo III deste arrazoado), foi aceita sem nenhum questionamento e declarada vencedora, restando evidenciado que não foram aplicados, isonomicamente, os mesmos critérios de aferição!

20. Ratifica-se que a POSITIVO atendeu na íntegra ao exigido no edital quanto à comprovação ponto a ponto de todos os itens e subitens das especificações técnicas. Aliás, para facilitar a conferência por parte da Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH, esta RECORRENTE inseriu toda a especificação técnica dentro de uma tabela (páginas 04 à 15 da sua proposta), contendo a indicação do respectivo documento comprobatório, bem como a página em que se encontrava dentro da proposta.

21. Esclareça-se ainda que é absolutamente inviável para qualquer fabricante incluir toda a descrição técnica de cada um dos diferentes editais de licitações que venham a ser publicados dentro do manual ou catálogo do equipamento, inclusive porque cada edital possui suas particularidades técnicas. Diante disto, objetivando a comprovação integral das exigências do Edital, esta RECORRENTE incluiu nas páginas 121 à 125 de sua proposta a Declaração de Atendimento Técnico emitida por esta própria Fabricante POSITIVO (que também é a licitante), devidamente assinada por procurador constituído.

22. Portanto, trata-se de um documento oficial, emitido pela própria Fabricante POSITIVO, que pode e deve ser interpretado em igualdade de condições a qualquer catálogo ou manual quanto a veracidade, a validade e a confiabilidade técnica, posto que igualmente emitido pela própria fabricante dos equipamentos ofertados.

23. Ademais, que reste perfeitamente esclarecido que o edital não exigia, categoricamente, a apresentação de manual do equipamento incluso na proposta, podendo as comprovações serem realizadas de diferentes formas (certamente a critério de cada licitante), uma vez que apenas estabelecia:

*“4.2.5. Relativos à Comprovação Técnica:*

*4.2.5.1. A comprovação técnica das especificações e certificações deve ser realizada ponto a ponto por meio de documentos públicos, certificados, catálogos, manuais e sites (preferencial) oficiais do fabricante do produto ofertado.*

*4.2.5.2. Todas as comprovações de técnicas e/ou certificação, devem ser apresentadas obrigatoriamente juntamente com a proposta comercial.*

*4.2.5.3. Entenda-se como comprovação ponto a ponto, o fornecimento de documentação que demonstre a adequação do produto ofertado a cada item/subitem individual listado no edital.*

*4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;” (grifos e destaques nossos)*

*“DA AMOSTRA*

*16.1. Caso solicitado pela CONTRATANTE, no decorrer do processo licitatório, depois de encerrada a fase de lances, a licitante classificada em 1º lugar, dentre as propostas apresentadas por cada um dos lotes/item, deverá fornecer ao Ministério, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as suas expensas, 01 (um) equipamento do item que compõe o lote, a título de amostra, para fins de homologação, devendo na ocasião:*

*16.1.1. Conter identificação clara do objeto, com o nº da licitação, a descrição do lote/item, nome da licitante, endereço e telefone para contato;*

*16.1.2. Apresentação de manuais técnicos dos equipamentos, como meio de atestar conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.” (grifos e destaques nossos)*

# POSITIVO

24. Conforme pode ser observado no item 4.2.5.1 do TR, o manual é apenas uma das formas possíveis de comprovação técnica que poderia ser utilizada pelas licitantes. Cabe ressaltar que algumas fabricantes optam por utilizar o Manual do Usuário em vez de um Catálogo Técnico do Equipamento, e vice-versa. Esta fabricante e licitante POSITIVO, esclarece que possui no seu site todos os catálogos apresentados na proposta de itens que são de sua fabricação, como pode ser verificado no site <https://www.meupositivo.com.br/setor-publico/catalogos>. Portanto, também por este motivo, torna-se absolutamente desnecessária a apresentação na proposta da POSITIVO, novamente, do manual.

25. Ademais, verifica-se que uma Declaração de Atendimento Técnico da Fabricante Lenovo também foi utilizada na proposta da licitante INTERSOFT para comprovação de, pelo menos, 05 (cinco) diferentes pontos das especificações técnicas, mas diferentemente do que aconteceu com a análise da proposta da POSITIVO, para a INTERSOFT (mera revenda da Lenovo) esta declaração foi considerada válida e aceita para fins de comprovação. Transcrevem-se a seguir esses trechos da proposta da RECORRIDA:

*a) Item 2.4. - Será suficiente para suportar todos os componentes e acessórios presentes na configuração do equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais componentes e periféricos), com velocidade do ventilador da fonte variável - **DECLARAÇÃO FABRICANTE PG 10;***

*b) Item 4.1. - Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado, do mesmo fabricante do equipamento. Não serão aceitas personalizações - **DECLARAÇÃO PG 10;***

*c) Item 6.9.2.:- O modelo e a capacidade do disco rígido - **DECLARAÇÃO CTO (CONFIGURAÇÃO CONFORME ORDEM);***

*d) Item 6.10. - Disco Rígido (ou memória de armazenamento) - **DECLARAÇÃO CTO (CONFIGURAÇÃO CONFORME ORDEM);***

# POSITIVO

e) Item 8.1. - *No mínimo 6 (seis) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do equipamento e no mínimo 4 (quatro) portas USB 3.0 e possui no mínimo 1 (uma) porta USB Tipo-C. - **DECLARAÇÃO PG 10 e CATÁLOGOS PG 13, 15 e 17.** “(grifos e destaques nossos)*

26. Isso sem comentar os diversos momentos em que a comprovação da licitante INTERSOFT é completamente ausente ou informa páginas de catálogos e manuais que ao serem consultados em nada esclarecem quanto ao atendimento ou pouco referem-se ao assunto do item/subitem do edital. Em diversos momentos a proposta da licitante INTERSOFT é omissa quanto ao atendimento, fato este que foi plenamente aceito pelo órgão.

27. Faz-se pois, imprescindível que a Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH esclareça detalhadamente e fundamente quais as efetivas razões que a levaram a aceitar plenamente a Declaração de Atendimento Técnico da fabricante Lenovo utilizada na proposta da revenda e licitante INTERSOFT, enquanto que, de forma similar, a Declaração de Atendimento Técnico da fabricante POSITIVO, que é a própria licitante, foi sumariamente recusada, pois ao que nos parece estão sendo utilizados “02 (dois) pesos e 02 (duas) medidas” em situações similares.

28. Objetivamente, a seguir a POSITIVO passa a rechaçar cada um dos apontamentos técnicos que foram considerados como não atendidos em sua proposta, e, adicionalmente, compara as respectivas comprovações apresentadas pela POSITIVO e pela licitante INTERSOFT, restando assim evidenciada a flagrante disparidade na aplicação dos critérios de avaliação entre essas 02 (duas) licitantes, chegando-se inclusive ao absurdo de que em muitos pontos a proposta da licitante INTERSOFT não apresenta absolutamente nenhuma comprovação, mas mesmo assim foi considerada perfeita e atendendo sem ressalvas a todas as exigências editalícias.

29. Com todo respeito, frente a tal disparidade de julgamento, a POSITIVO não pode se calar!

# POSITIVO

**1º PONTO – NAO DESCREVE O SOFTWARE DO FABRICANTE -** Afirma que não foi informada a ferramenta que gerencia os equipamentos, de forma objetiva, e que não foi apresentado um *datasheet* ou manual deste, em desacordo com o estabelecido no item 4.2.5. do TR.

**POSITIVO COMPROVA:** o software de gerenciamento do equipamento está indicado na página 18 da proposta – Catálogo do Equipamento, especificamente no Item Gerenciamento: Tecnologia Intel vPro para gerenciamento remoto e também no Item Softwares Positivo: Software de gerenciamento para gestão de TI.

**INTERSOFT NÃO COMPROVA:** informa apenas o catálogo na página 14 de sua proposta onde consta no “*Item Gerenciamento: A tecnologia Intel vPro oferece acesso remoto a sua frota de desktops. Pougando visitas locais no caso de resolução de problemas e atualizações de software, enquanto corta custos de gerenciamento.*”

**2º PONTO – NAO COMPROVAR POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA -** Não houve comprovação documental para os

itens:

*“4.6 - O equipamento deverá ter a capacidade de ser gerenciado mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT.”*

**POSITIVO COMPROVA:**

- Página 21 – Catálogo da Placa mãe, informa gerenciamento vPro e compatibilidade com TCP/IP v.4/v.6, que são os meios para atender a este item;
- Página 122 – Declaração de atendimento técnico.

**INTERSOFT NÃO COMPROVA:**

- Catálogos páginas 14, 16 e 21: num primeiro olhar tem-se a impressão que são apresentadas muitas comprovações, mas as páginas 14 e 16 possuem o mesmo conteúdo, diferindo apenas que a página 14 está em português e a página 16 em inglês e, estas páginas informam simplesmente que o equipamento implementa tecnologia vPro e a página 21 trata-se do catálogo do processador. Em nenhum momento é citado gerenciamento fora da rede corporativa, conectada na internet ou usando NAT.

# POSITIVO

*“4.7 - O gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em redes seguras (Microsoft NAP ou Cisco NAC).”*

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 122 – Declaração de atendimento técnico, pois, este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento;

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. E os catálogos apresentados nas páginas 13 a 17 e páginas 19 a 21 apenas fazem referência a tecnologia vPro!

*“4.8 - Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;”*

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 122 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento;

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Catálogos páginas 14, 16 e 21: as páginas 14 e 16 informam simplesmente que o equipamento implementa tecnologia vPro e a página 21 trata-se do catálogo do processador. Não é informado se atende acesso remoto ao POST e BIOS.

*“4.11. - Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;*

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 122 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento. Também consta no catálogo do equipamento no item BIOS/UEFI: “Gravação de inventário de hardware em memória não volátil”;

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Catálogos páginas 14, 16 e 21: as páginas 14 e 16 informam simplesmente que o equipamento implementa tecnologia vPro e a página 21 trata-se do catálogo do processador. Não é informado se possui capacidade de inventário remoto de hardware.

*“4.12. - Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) ou CD-ROM;*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento. Também consta no catálogo do equipamento no item BIOS/UEFI: “Capacidade de boot através de: Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica, Adaptador de Rede (WoL/PXE) e interfaces USB”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Catálogos páginas 14, 16 e 21: as páginas 14 e 16 informam simplesmente que o equipamento implementa tecnologia vPro e a página 21 trata-se do catálogo do processador. Não é informado se possui inicialização a partir de imagem (iso ou img) ou CD-ROM.

*“4.13. - Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação).”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Catálogos páginas 14, 16 e 21: as páginas 14 e 16 informam simplesmente que o equipamento implementa tecnologia vPro e a página 21 trata-se do catálogo do processador. Não é informado se atende acesso remoto ao POST e BIOS.

# POSITIVO

*“6.4. - Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco Rígido;”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 17 – Catálogo do equipamento. Consta claramente no catálogo do equipamento em BIOS/UEFI: “Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração, senha para gerenciamento iAMT e senha para proteção de disco rígido.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação.

*“6.8 - Permitir a atualização de BIOS.”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois também consta no catálogo do equipamento em BIOS/UEFI: “Suporta atualização remota por meio de software de gerenciamento”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- <https://support.lenovo.com/br/pt>. É possível selecionar o produto para possível atualização de drivers e BIOS, porém não é possível testar sem um equipamento Lenovo.

*“6.8.1 - O processo de atualização deverá ser feito em ambiente Windows x86 ou x64.”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Catálogo do equipamento informa que possui atualização remota.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação.

# POSITIVO

*“6.8.2 - Permitir a criação de um pendrive de recuperação da BIOS ou mídia ótica para instalação da versão mais recente.”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- <https://support.lenovo.com/br/pt> - É possível selecionar o produto para possível atualização de drivers e BIOS, porém não é possível testar sem um equipamento.

*“6.8.3 - Possuir local no website do fabricante do equipamento para download da versão mais atual da BIOS.”*

POSITIVO:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. A declaração foi apresentada, pois em nossa página <https://www.meupositivo.com.br/setor-publico/suporte-tecnico/drivers> é possível verificar que os drivers mais recentes podem ser encontrados através do número de série e, no link <https://www.meupositivo.com.br/suportepositivo/drivers/drivers04.asp> pode-se encontrar os drivers para o modelo Positivo Master D8200.

- Ainda, neste último link, é possível comprovar que o software de gerenciamento é, de fato, compatível com Windows 10 64 bits:

Positivo Informática - Google Chrome  
<https://www.meupositivo.com.br/suporte/positivo/drivers/drivers04.asp>

BLUETOOTH (Opcional)	11134048_BT_W10_X64 Tamanho aproximado: 60MB	-	64 Bits	Windows 10	db200	1/7	
CHIPSET	11134048_chipset_W10_X64 Tamanho aproximado: 2,79MB	-	64 Bits	Windows 10			
OUTROS	11134048_IHE_W10_X64 Tamanho aproximado: 70MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD
OUTROS	11134048_IRST_W10_X64 Tamanho aproximado: 18MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD
ON-BOARD REDE	11134048_Rede_W10_X64 Tamanho aproximado: 23MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD
ON-BOARD VIDEO	11134048_Vídeo_W10_X64 Tamanho aproximado: 255MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD
WIRELESS (Opcional)	11134048_WLAN_W10_X64 Tamanho aproximado: 45,99MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD
BIOS	11134048_BIOS_W10_X64 Tamanho aproximado: 10,99MB	-	64 Bits	Windows 10			DOWNLOAD

Driver para o dispositivo:  
**Positivo Master **DB200** (PLM POS-RIQ370ED)** ←

Tipo	Arquivo	Versão	Observações	Sistema Operacional	
ON-BOARD AUDIO	11134015_Audio_W10_X64 Tamanho aproximado: 25MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
CHIPSET	11134015_chipset_W10_X64 Tamanho aproximado: 39MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Intel IHE	11134015_IHE_W10_X64 Tamanho aproximado: 103MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Intel RST	11134015_IRST_W10_X64 Tamanho aproximado: 18MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD REDE	11134015_Rede_W10_X64 Tamanho aproximado: 3MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD VIDEO	11134015_Vídeo_W10_X64 Tamanho aproximado: 365MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
BIOS	11134015_BIOS_W10_X64 Tamanho aproximado: 10,99MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Software de Gerenciamento	11134015_SW_W10_X64 Tamanho aproximado: 81MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD

INTERSOFT:

- <https://support.lenovo.com/br/pt>. É possível selecionar o produto para possível atualização de drivers e BIOS.

“6.9 - Deverá dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características.”

POSITIVO:

- Página 18 – Catálogo do equipamento e Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo informado tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT:

- <https://pcsupport.lenovo.com/us/pt/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-m-series-desktops/thinkcentre-m910s/diagnostics>.

# POSITIVO

“6.9.1 - A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).”

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento, citado anteriormente, é informado que trata-se de uma ferramenta de diagnóstico pré-boot, ou seja, é executada antes de subir o sistema operacional, conseqüentemente sem sua utilização.

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- <https://pcsupport.lenovo.com/us/pt/products/DESKTOPS-AND-ALL-IN-ONES/THINKCENTRE-M-SERIES-DESKTOPS/THINKCENTRE-M910S/solutions/HT103672?linkTrack=diagTopSolution:Entendendo%20o%20que%20s%C3%A3o%20Drivers,%20BIOS,%20UEFI%20e%20Firmware>. Trata-se de uma página informativa “Entendendo o que são Drivers, BIOS, UEFI e Firmware”, porém não informa nada sobre o equipamento permitir diagnóstico a partir da UEFI.
- [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf). Trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo.

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“6.9.2 - O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através da tela gráfica.”

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória,

Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- <https://pcsupport.lenovo.com/us/pt/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-m-series-desktops/thinkcentre-m910s/diagnostics>. Não é possível comprovar se o diagnóstico é realizado através de tela gráfica. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- O fabricante e modelo do equipamento.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

# POSITIVO

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- Marca e modelo do processador.”

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Páginas 19, 20, 21 e 22. Trata-se do catálogo do processador, não fazendo vínculo algum com o software de diagnóstico tratado aqui neste item e, portanto, não sendo comprovado o atendimento. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- O tamanho e velocidade da memória RAM.”

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória,

# POSITIVO

Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Páginas 13, 15 e 17. Tratam-se de catálogos do equipamento com informação do tipo de memória suportada, não fazendo vínculo algum com o software de diagnóstico tratado aqui neste item e, portanto, não sendo comprovado atendimento. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- Data e versão de firmware do equipamento.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

# POSITIVO

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- O modelo e a capacidade do disco rígido”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. No catálogo do equipamento tem um tópico específico de Diagnóstico informando: “Ferramenta de diagnóstico pré-boot de hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Vídeo, Interface de rede e componentes da Placa Mãe”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Declaração CTO (configuração conforme ordem). Não informa nada sobre software de diagnóstico na declaração informada. Além disto, informam que a configuração não é firme, será conforme ordem. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”(grifos nossos)*

“- 6.12. - Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro informado nos catálogos da Placa mãe e do Equipamento.

Também consta no catálogo do equipamento no item BIOS/UEFI: “Gravação de inventário de hardware em memória não volátil”.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso esteja comprovando através do link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf), este trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro) páginas, sendo necessária a leitura das 74 páginas para encontrar a comprovação, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência descrito abaixo:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada,”(grifos nossos)*

“7. - Gerenciamento Remoto

- 7.1 - O equipamento proposto deverá possuir conjunto de recursos de segurança e gerenciabilidade remota integrados ao processador destinado a abordar áreas críticas da segurança de TI:”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/architecture-and-technology/intel-active-management-technology.html>. Neste link a Intel fornece informações sobre Gerenciamento Remoto Intel. Porém é informado nesta mesma página que “<sup>3</sup>Os recursos e benefícios das tecnologias Intel® dependem da configuração do sistema e podem requerer hardware habilitado, software específico ou ativação de serviços. O desempenho varia dependendo da configuração do sistema. Nenhum sistema de computador é totalmente seguro. Consulte o fabricante ou o revendedor de seu sistema ou saiba mais em <https://www.intel.com.br>.”. Desta forma, o que conseguimos ter

# POSITIVO

certeza é que a Intel possui tecnologia de gerenciamento remoto, porém depende do equipamento da Lenovo suportar todas estas características, o que não foi comprovado.

“- 7.1.1. - *Proteção de dados pessoais confidenciais e corporativos.*

- 7.1.2. - *Monitoramento local e remoto.*

- 7.1.3 - *Remediação e reparo”*

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação.

“- 7.1.4. - *Instalação e atualização remota de software.”*

## POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

## INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- PG 14 e 16 e 21: as páginas 14 e 16 são iguais, apenas uma está português e a outra em inglês, e informam:



### Gerenciamento

A tecnologia Intel® vPro™ oferece acesso remoto a sua frota de desktops. Poupano visitas locais no caso de resolução de problemas e atualizações de software, enquanto corta custos de gerenciamento.

# POSITIVO

E a página 21 trata-se do catálogo do processador.

- <https://www.intel.com/content/dam/www/public/us/en/documents/product-briefs/q270-q250-chipset-brief.pdf> e páginas 89, 90, 91, 92 e 93 que tratam-se do arquivo do link impresso. Neste link é informado sobre as características dos chipsets Q270 e Q250, não comprovando as especificações exigidas em Edital.

*“- 7.2. - Os recursos desta solução deverão ser acessados e administrados de forma separada do disco rígido, sistema operacional e aplicativos de software.”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação.

*“- 7.3. - Deverá possuir recurso para acesso via KVM.”*

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico, pois este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Páginas 89, 90, 91, 92 e 93 que correspondem ao site da Intel, informado sobre as características dos chipsets Q270 e Q250, não atendendo ao subitem 4.2.5.4. do Termo de Referência com indicação de página específica onde encontra-se a comprovação.

# POSITIVO

“- 7.4. - Deverá prover as seguintes características técnicas;

- 7.4.1. - Permitir configurar, diagnosticar, isolar e reparar o equipamento remotamente, mesmo que o sistema operacional esteja inoperante.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 124 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso estejam tentando comprovar nas páginas 89, 90, 91, 92 e 93 informadas anteriormente, em consulta as mesmas, não encontramos a referida comprovação técnica.

“- 7.4.2. - Permitir ligar e desligar o equipamento automaticamente.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso estejam tentando comprovar nas páginas 89, 90, 91, 92 e 93 informadas anteriormente, em consulta as mesmas, não encontramos a referida comprovação técnica.

“- 7.4.3. - Permitir inventário automático do hardware e software.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso estejam tentando comprovar nas páginas 89, 90, 91, 92 e 93 informadas anteriormente, em consulta as mesmas, não encontramos a referida comprovação técnica.

“- 7.4.4. - Permitir ligar o equipamento e atualizar seu software e agentes de forma automática, mesmo quando o PC estiver desligado.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Páginas 89, 90, 91, 92 e 93 referente ao site da Intel, informa sobre as características dos chipsets Q270 e Q250, porém não encontramos a referida comprovação técnica.

“- 7.4.5. - Permitir atualizar automaticamente o sistema operacional ou aplicativos.”

POSITIVO COMPROVA:

- Página 123 – Declaração de atendimento técnico. Este item é atendido através da tecnologia vPro também informado nos catálogos da Placa mãe e da Equipamento.

INTERSOFT NÃO COMPROVA:

- Não informou página de catálogo, nem manual, nem qualquer outro meio de comprovação. Caso estejam tentando comprovar nas páginas 89, 90, 91, 92 e 93 informadas anteriormente, em consulta as mesmas, não encontramos a referida comprovação técnica.

**3º PONTO – DATASHEET POSITIVO MASTER D8200 (Páginas 16, 17 e 18):**

Na página 18 constam as informações sobre Segurança, Gerenciamento, Diagnóstico, Softwares Positivo (Opções).

# POSITIVO

Segurança	Chip de criptografia TPM 2.0 Abertura para trava tipo Kensington Limpeza segura dos dados do HDD via BIOS Anilha para cadeado Sensor de intrusão Suporte a Computrace <sup>3</sup>
Gerenciamento	Tecnologia Intel <sup>®</sup> vPro <sup>™</sup> para gerenciamento remoto
Diagnóstico (opções)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ferramenta de diagnóstico pré-boot do hardware abrangendo testes dos seguintes componentes: CPU, Memória, Unidades de armazenamento, DVD, Teclado, Mouse, Video, Interface de rede e componentes da Placa Mãe</li><li>• Sistema de diagnóstico de hardware através de LED e beeps</li><li>• Solução para recuperação de BIOS corrompido usando um arquivo de recuperação através da unidade principal ou de unidade externa USB. Possui função de verificação de inicialização que permite recuperação automática através da unidade principal</li></ul>
Softwares Positivo (opções)	Software de gerenciamento para gestão de TI Software para atualizações de drivers e BIOS Software para gerenciamento e controle do TPM Software para criptografia de dados Software de backup

Visto isso, é possível verificar no site (<https://www.meupositivo.com.br/setor-publico/catalogos>) do fabricante Positivo, no link manuais, a ferramenta de gerenciamento dos equipamentos é o Positivo Network Manager<sup>®</sup>. Ou seja, trata-se do software de diagnóstico Positivo Network Manager.

#### **4º PONTO – NÃO É POSSÍVEL SABER QUAL A URL PARA ACESSO A CONSOLE DE OPERAÇÃO:**

**Não consegue demonstrar a forma de acesso a Console de Operação uma vez que não informa a URL na documentação.**

A POSITIVO esclarece que a URL informada no manual é um exemplo para acessar a console usando navegador e trata-se de um link local (servidor), não disponível na internet. Para instalação do PNM deve-se informar o nome do servidor (hostname), conforme consta no Manual de Instalação do software Positivo Network Manager.

Considerando que a Positivo é a fabricante dos equipamentos e desenvolvedora do software ofertado possui total propriedade para realizar as correções necessárias em seu conteúdo público, portanto, corrigimos o endereço para: "<https://<nome do>

[servidor>:52653](https://pnm-servidor:52653). Por exemplo: <https://pnm-servidor:52653>.” Isso em nada altera as comprovações apresentadas pois como informado trata-se apenas de um exemplo.

## **5º PONTO – TAMBÉM NO MANUAL NÃO É POSSÍVEL COMPROVAR O ATENDIMENTO dos seguintes itens:**

“- 4.7 O gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em redes seguras (Microsoft NAP ou Cisco NAC).

- 4.8 Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede;

- 4.10. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;

- 4.11. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado;

- 4.12. Permitir inicialização remota a partir de imagem (iso ou img) ou CD-ROM;

- 4.13. Deverá permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS (para leitura e gravação).

- 6.8 Permitir a atualização de BIOS.

- 6.8.2 Permitir a criação de um pendrive de recuperação da BIOS ou mídia ótica para instalação da versão mais recente.

- 6.9 Deverá dispor de software para diagnóstico de problemas com as seguintes características:

- 6.9.1 A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).

- 6.9.2 O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através da tela gráfica:

- O fabricante e modelo do equipamento.

- Marca e modelo do processador.

- O tamanho e velocidade da memória RAM.

- Data e versão de firmware do equipamento.

- O modelo e a capacidade do disco rígido.

# POSITIVO

- 6.12. *Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado.*

*Não foi apresentada documentação ou manual do software de diagnóstico.”*

A POSITIVO esclarece, conforme informado acima, que o software de diagnóstico encontra-se na BIOS/UEFI, devido a isto não possui catálogo específico, estando discriminado no catálogo do equipamento da POSITIVO. Além disso, nessa peça recursal, demonstramos cabalmente que todos os itens foram comprovados pelo fabricante dos equipamentos ofertados.

## *“7. Gerenciamento Remoto*

- 7.1 *O equipamento proposto deverá possuir conjunto de recursos de segurança e gerenciabilidade remota integrados ao processador destinado a abordar áreas críticas da segurança de TI:*

- 7.1.1. *Proteção de dados pessoais confidenciais e corporativos.*

- 7.1.2. *Monitoramento local e remoto.*

- 7.1.3 *Remediação e reparo*

- 7.1.4. *Instalação e atualização remota de software.*

- 7.2. *Os recursos desta solução deverão ser acessados e administrados de forma separada do disco rígido, sistema operacional e aplicativos de software.*

- 7.3. *Deverá possuir recurso para acesso via KVM.*

- 7.4. *Deverá prover as seguintes características técnicas;*

- 7.4.1. *Permitir configurar, diagnosticar, isolar e reparar o equipamento remotamente, mesmo que o sistema operacional esteja inoperante.*

- 7.4.2. *Permitir ligar e desligar o equipamento automaticamente.*

- 7.4.3. *Permitir inventário automático do hardware e software.*

- 7.4.4. *Permitir ligar o equipamento e atualizar seu software e agentes de forma automática, mesmo quando o PC estiver desligado.*

- 7.4.5. *Permitir atualizar automaticamente o sistema operacional ou aplicativos.*

*O documento destaca a necessidade de sua instalação para utilizar os recursos vPro exigidos no termo de referência.*

*Ainda que algumas funcionalidades possam ser encontradas em documentos das tecnologias vPro/iAMT (Que o fornecedor também não apresentou datasheets e*

# POSITIVO

*manuais), o manual do software Positivo Network Manager® não demonstra o atendimento as funcionalidades exigidas no termo de referência.”*

A POSITIVO esclarece que a tecnologia Intel vPro é amplamente conhecida no mercado e é sabido que esta atende totalmente as características exigidas em edital para gerenciamento remoto. Esta Fabricante pode fazer tal afirmação, tendo em vista que o próprio corpo técnico deste órgão informou conhecimento que as funcionalidades exigidas podem ser encontradas em documentos das tecnologias vPro/iAMT. Além disso, o órgão também reconheceu ter conhecimento desta tecnologia quando aprovou a proposta da revenda Intersoft que limitou-se a informar “vPro” em diversos pontos de sua documentação, muitas vezes sequer seguindo a orientação de comprovação ponto a ponto. Para tanto, além de se declarar como a própria fabricante dos equipamentos ofertados, a POSITIVO ratifica que atende na íntegra a cada item do edital, sendo que o catálogo do equipamento e da placa mãe apresentados na proposta comprovam, mais de uma vez, o suporte ao vPro, sendo, portanto, absolutamente desnecessária a apresentação de um manual acerca do funcionamento desta tecnologia.

Ressalte-se ainda que o Manual de Instalação do Software Positivo Network Manager, disponível no site da POSITIVO, possui basicamente informações acerca da instalação. Porém, considerando que atende as características de gerenciamento vPro, intrinsecamente atende ao Edital.

## **6º PONTO – POSITIVO NETWORK MANAGER® - SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS**

### **6.16. Sistemas operacionais suportados**

O agente do Positivo Network Manager foi desenvolvido para execução sobre os seguintes sistemas operacionais da Microsoft:

- Windows 2000 com Service Pack 2. O Service Pack 4 com Update Rollup 1 é recomendado (exceto as funcionalidades Controle Remoto via VNC e Controle de Mídia Removível);
- Windows XP Professional Edition (32 e 64 bits);
- Windows XP Home Edition;
- Windows 2003 Server (todas as edições 32 e 64 bits);
- Windows 2008 Server (todas as edições 32 e 64 bits);
- Windows Vista (todas as edições 32 e 64 bits);
- Windows 7 (todas as edições 32 e 64 bits);
- Windows 8 (todas as edições 32 e 64 bits);
- Windows 8.1 (todas as edições 32 e 64 bits);
- Linux (com restrições em algumas funcionalidades. Consulte-nos para maiores informações).

\* Em razão das diferentes características, certas funcionalidades não estão disponíveis para todos os sistemas operacionais.

Para instalação do servidor do Positivo Network Manager, o sistema operacional mínimo é o Windows 2000 Server SP4.

### **6.17. Banco de dados suportados**

Os seguintes bancos de dados podem ser utilizados pelo Positivo Network Manager:

- Oracle 9i e superiores;
- SQLServer 2000 e superiores;
- PostgreSQL 8 e superiores;
- MySQL 5.0 e superiores.

*Na página 53 do manual do Positivo Network Manager® é possível observar que o software não é compatível com o sistema operacional Windows 10, exigido no termo de referência como sistema operacional do microcomputador. Além também dos sistemas operacionais relacionados já nem possuírem suporte da Microsoft.*

*Também é importante destacar a observação: “Em razão das diferentes características, certas funcionalidades não estão disponíveis para todos os sistemas operacionais”, ou seja, ainda que se instale a ferramenta em algum dos sistemas operacionais listados, não há garantia de execução de todas as funcionalidades descritas.*

# POSITIVO

*Esse item demonstra a grave desatualização da ferramenta de gerência dos microcomputadores ofertados e principalmente a incompatibilidade da ferramenta com as versões de sistemas operacionais atualmente em uso em ambientes corporativos (Windows 10 e Windows Server 2016).*

A POSITIVO, na qualidade de Fabricante dos equipamentos que oferta, esclarece que a mera ausência de uma determinada informação no manual, não pode, de forma alguma, ser entendida como uma “tácita confirmação” de que o software não suporta tal função ou sistema operacional. Deveras que nem sempre são incluídas no manual todas as operações que um software possui.

Reitere-se que qualquer eventual dúvida que pudesse surgir acerca deste item poderia ter sido facilmente sanada através da realização de uma simples diligência, máquina de homologação ou até mesmo através da própria Declaração de Atendimento Técnico que já está inclusa na proposta, considerando, mais uma vez, que a POSITIVO é a própria fabricante do equipamento e do respectivo software.

Ademais, basta um simples acesso na área softwares do site da POSITIVO (<https://www.meupositivo.com.br/setor-publico/catalogos>), e é possível realizar o *download* do Instalador Positivo Network Manager® v.4, dentro do qual se encontra o manual completo.

Ainda, no link: <https://www.meupositivo.com.br/suportepositivo/drivers/drivers04.asp> é possível comprovar que o software de gerenciamento é, de fato, compatível com Windows 10 64 bits, conforme figura abaixo:

Positivo Informática - Google Chrome  
 https://www.meupositivo.com.br/suportepositivo/drivers/drivers04.asp

BLUETOOTH (Opcional)	11134048_BT_W10_X64 Tamanho aproximado: 60MB	-	64 Bits	Windows 10	
CHIPSET	11134048_chipset_W10_X64 Tamanho aproximado: 2,7MB	-	64 Bits	Windows 10	
OUTROS	11134048_IHE_W10_X64 Tamanho aproximado: 70MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
OUTROS	11134048_IRST_W10_X64 Tamanho aproximado: 18MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD REDE	11134048_Rede_W10_X64 Tamanho aproximado: 23MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD VIDEO	11134048_Video_W10_X64 Tamanho aproximado: 255MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
WIRELESS (Opcional)	11134048_WLAN_W10_X64 Tamanho aproximado: 45,9MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
BIOS	11134048_BIOS_W10_X64 Tamanho aproximado: 10,9MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD

Driver para o dispositivo:  
**Positivo Master D8200 (PLM POS-RIQ370ED)** 

Tipo	Arquivo	Versão	Observações	Sistema Operacional	
ON-BOARD AUDIO	11134015_Audio_W10_X64 Tamanho aproximado: 25MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
CHIPSET	11134015_chipset_W10_X64 Tamanho aproximado: 5MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Intel IHE	11134015_IHE_W10_X64 Tamanho aproximado: 103MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Intel RST	11134015_IRST_W10_X64 Tamanho aproximado: 18MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD REDE	11134015_Rede_W10_X64 Tamanho aproximado: 1MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
ON-BOARD VIDEO	11134015_Video_W10_X64 Tamanho aproximado: 365MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
BIOS	11134015_BIOS_W10_X64 Tamanho aproximado: 10,9MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD
Software de Gerenciamento	11134015_SW_W10_X64 Tamanho aproximado: 81MB	-	64 Bits	Windows 10	DOWNLOAD

## **7º PONTO – NÃO EXISTE MANUAL DO POSITIVO MASTER D8200**

***Ainda em busca de documentação que consiga demonstrar o atendimento ao termo de referência. É possível constatar que não existe manual para o microcomputador MASTER D8200 (equipamento ofertado pela Positivo) conforme link <https://www.meupositivo.com.br/setor-publico/catalogos>.***

A POSITIVO reitera, mais uma vez, que não há exigência no edital acerca da obrigatoriedade de apresentação do Manual do equipamento na proposta. Segundo o Edital, o manual é apenas uma das formas de comprovação técnica, como já explicitado anteriormente. Senão vejamos:

# POSITIVO

**4.2.5.1. A comprovação técnica das especificações e certificações deve ser realizada ponto a ponto por meio de documentos públicos, certificados, catálogos, manuais e sites (preferencial) oficiais do fabricante do produto ofertado. (grifos nossos)**

Reiteramos que a exigência de apresentação de manual era exigência da apresentação da amostra, conforme informação do edital:

## 16. DA AMOSTRA

16.1. Caso solicitado pela CONTRATANTE, no decorrer do processo licitatório, depois de encerrada a fase de lances, a licitante classificada em 1º lugar, dentre as propostas apresentadas por cada um dos lotes/item, deverá fornecer ao Ministério, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as suas expensas, 01 (um) equipamento do item que compõe o lote, a título de amostra, para fins de homologação, devendo na ocasião:

16.1.1. Conter identificação clara do objeto, com o nº da licitação, a descrição do lote/item, nome da licitante, endereço e telefone para contato;

16.1.2. Apresentação de manuais técnicos dos equipamentos, como meio de atestar conformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, e em consonância com a proposta comercial apresentada.

## 8º PONTO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

**Da página 121 a 125 o fornecedor utiliza de declaração com cópia de trechos do termo de referência (alterando o início de cada parágrafo) como comprovação técnica.**

**Tal prática já foi objeto de desclassificação da DATEN TECNOLOGIA e é vedada no edital conforme estabelecido no item 4.2.5**

A situação da Daten é completamente diferente, uma vez que esta sequer apresentou a comprovação ponto a ponto. Já no caso da Positivo, este estimado órgão, alega indevidamente, que nossas comprovações não foram suficientes, embora as poucas e ausentes comprovações da revenda Intersoft tenham atendido este órgão, o que nos deixa pasmos. A Positivo não fez meramente cópia do termo de referência. Houve

# POSITIVO

apresentação e comprovação ponto a ponto, ficando pontos relativos ao software de diagnóstico e software de gerenciamento remoto comprovados por declaração do fabricante, não deixando dúvidas da solução que está sendo ofertada.

30. Reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe de Apoio, a POSITIVO, pelos justos e relevantes argumentos elencados, não pode se conformar com a decisão inicial proferida quanto à desclassificação de sua proposta neste certame, requerendo desde já a necessária e premente a revisão de tal decisão, por ser a medida mais acertada para o caso em apreço.

31. Mesmo porque, **como restou detalhadamente comprovado, não há qualquer justo e ou legítimo motivo técnico ou jurídico que fundamente e ou justifique a sumária e arbitrária desclassificação da proposta da POSITIVO!**

32. **Estará pois o MDH claramente investindo desnecessariamente muito mais dinheiro público** - R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) a mais por cada unidade de equipamento adquirido da licitante INTERSOFT, o que representará no universo de 6.670 (seis mil seiscientos e setenta) desktops, **um acréscimo absolutamente desnecessário nas despesas públicas da ordem de R\$ 1.293.980,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais).**

33. E, pior ainda, estará o MDH deixando de adquirir o equipamento da POSITIVO que cumpre plenamente todas as exigências editalícias, aliando a melhor técnica ao menor preço, em estrita conformidade ao Princípio da Busca pela Proposta Mais Vantajosa, em consequente respeito ao Interesse Público.

34. Desta feita, revendo-se a decisão de desclassificação da proposta da POSITIVO (o que se requer e se acredita firmemente), consequentemente todos os atos realizados após este equivocado evento estão eivados de vícios, devendo ser anulados, retornando o processo à análise e aceitação da proposta da POSITIVO, inclusive com a possível apresentação de equipamento de amostra (se assim o MDH entender

# POSITIVO

necessário), prosseguindo-se adiante, por ser o devido e legal procedimento a ser adotado.

35. E também, por consequência, restará indevido o chamamento, apresentação de proposta e demais atos que decorreram em relação à proposta da licitante INTERSOFT, que devem ser anulados, de pleno direito, o que também desde já se requer.

### **III - DA INOBSERVÂNCIA DE DIVERSAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS NA PROPOSTA DA LICITANTE INTERSOFT QUE FORAM IGNORADAS. DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS DE FORMA MUITO SIMILAR ÀS DA PROPOSTA DA POSITIVO, MAS QUE, DIFERENTEMENTE, FORAM ACEITAS COMO VÁLIDAS. APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DIFERENCIADOS ENTRE AS LICITANTES. DA NECESSÁRIA E PREMENTE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE INTERSOFT:**

36. O primeiro ponto que flagrantemente salta aos olhos ao se analisar detidamente a proposta da licitante INTERSOFT é que esta, na qualidade de mera intermediária, revenda da fabricante Lenovo, anexou diversos documentos a esmo, sem qualquer efetiva aplicabilidade ou utilidade no contexto probatório exigido pelo edital, ou ainda, pasmem, apresentou a mesma documentação técnica em 02 (dois) idiomas, português e inglês (e não estamos falando de tradução juramentada), ou seja, uma repetição absolutamente desnecessária.

37. Assim, a 1ª (primeira) e fundamental providência é selecionar quais são os elementos probatórios realmente relevantes, descartando, de plano, todos os demais que não guardam nenhuma efetividade prática, apenas representam volumes de páginas à proposta, nada mais.

38. Ademais, sem se afastar dos mesmos critérios de aferição que até então estava adotando para as demais licitantes, que tinha ensejado a desclassificação desta RECORRENTE e também da licitante DATEN, ao se deparar com o conteúdo da proposta da licitante INTERSOFT, aí sim, justificadamente, a Equipe Técnica de Apoio

do Sr. Pregoeiro do MDH, deveria ter declarado sua sumária desclassificação uma vez que inúmeros são os pontos não comprovados, ou controversos, ou mesmo flagrantemente incorretos em relação às exigências do edital, como restará comprovado, **sendo pois premente a reforma da decisão que indevidamente classificou a sua proposta e a declarou como vencedora.**

39. Deveras que sem o mínimo de cuidado e zelo na elaboração de sua proposta, a licitante INTERSOFT sequer manteve a indicação dos itens e subitens do edital para facilitar a sua comprovação, o que dificulta bastante uma análise criteriosa, sendo que para aferir se, de fato, está comprovando todos os subitens, faz-se necessário primeiro uma comparação ponto a ponto do edital com as especificações técnicas da licitante INTERSOFT. Seja proposital ou não, é fato que a RECORRIDA apresentou uma proposta confusa e incompleta.

40. Abaixo estão listados apenas alguns destes itens que a POSITIVO não encontrou as respectivas comprovações na proposta da licitante INTERSOFT e que, portanto, estão em desacordo com o item 4.2 do Termo de Referência e que não permitem a declaração de vencedora que lhe foi outorgada, com todo respeito, indevidamente, senão vejamos:

- *“ITEM 1.3. - O gabinete será fabricado em chapa metálica (única exceção aceita será a parte frontal) acabamento interno sem superfícies cortantes. <https://download.lenovo.com/pccbbs/pubs/m910s/pt-br/index.html?linkTrack=PSP:ProductInfo:UserGuide> “*

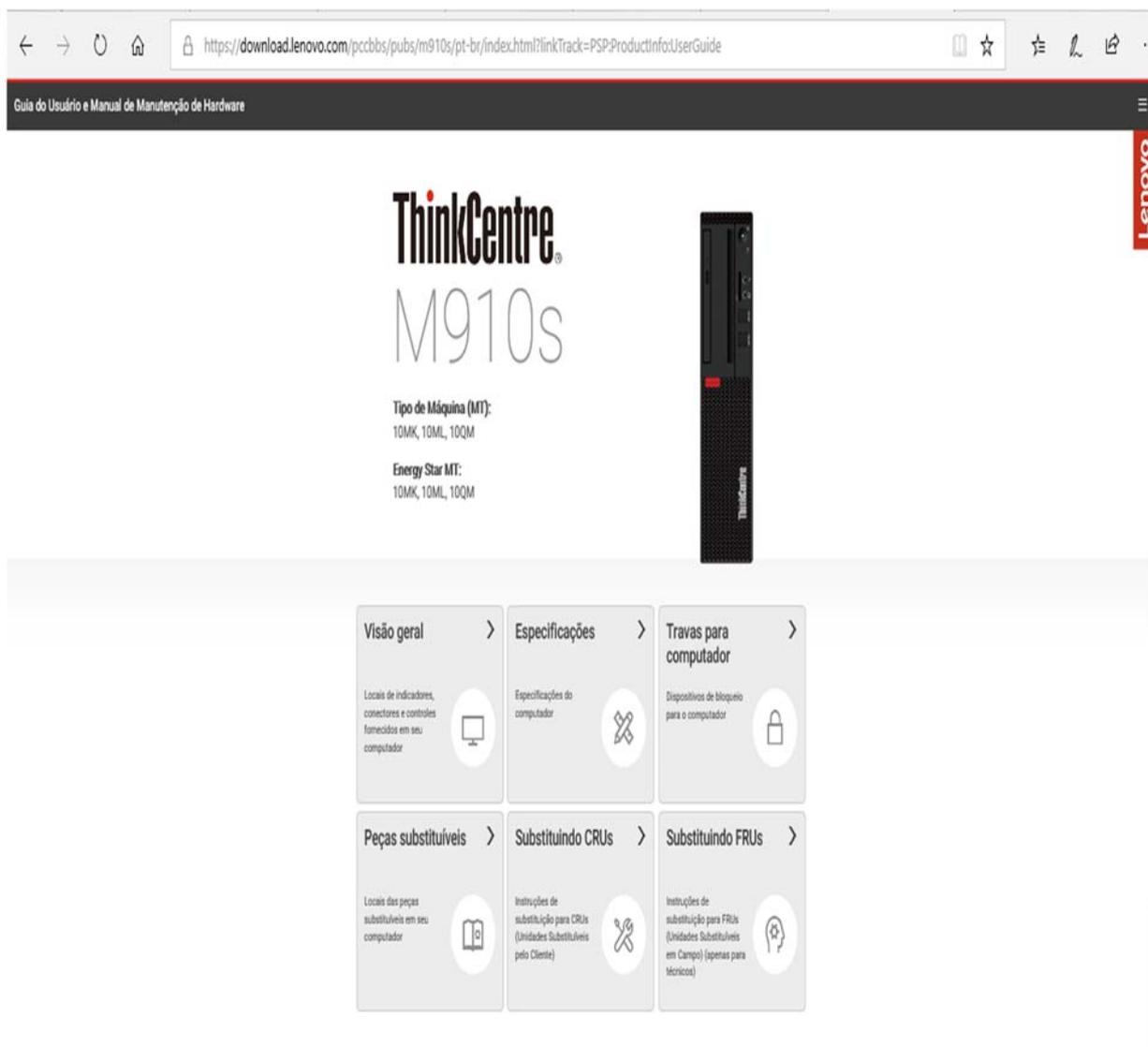
41. **POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA:** Este link é do Guia do Usuário e Manual de Manutenção de Hardware, e não informa se a chapa é metálica e sem superfícies cortantes. Realmente esse ponto não é comprovado;

- *“ITEM 1.7. - O gabinete possui ventilação na parte frontal e traseira. Não será admitida ventilação do gabinete nas partes inferiores, superiores e laterais. **PG 14 e 16***

e **PG 3 e 4 DO MANUAL LINK** <https://download.lenovo.com/pccbbs/pubs/m910s/pt-br/index.html?linkTrack=PSP:ProductInfo:UserGuide> “

42. **POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA:** Não se encontra nas páginas informadas a comprovação de ventilação na parte frontal e traseira. Este item não foi comprovado. Não há informação alguma sobre a ventilação frontal e traseira do gabinete no catálogo, tampouco no manual.

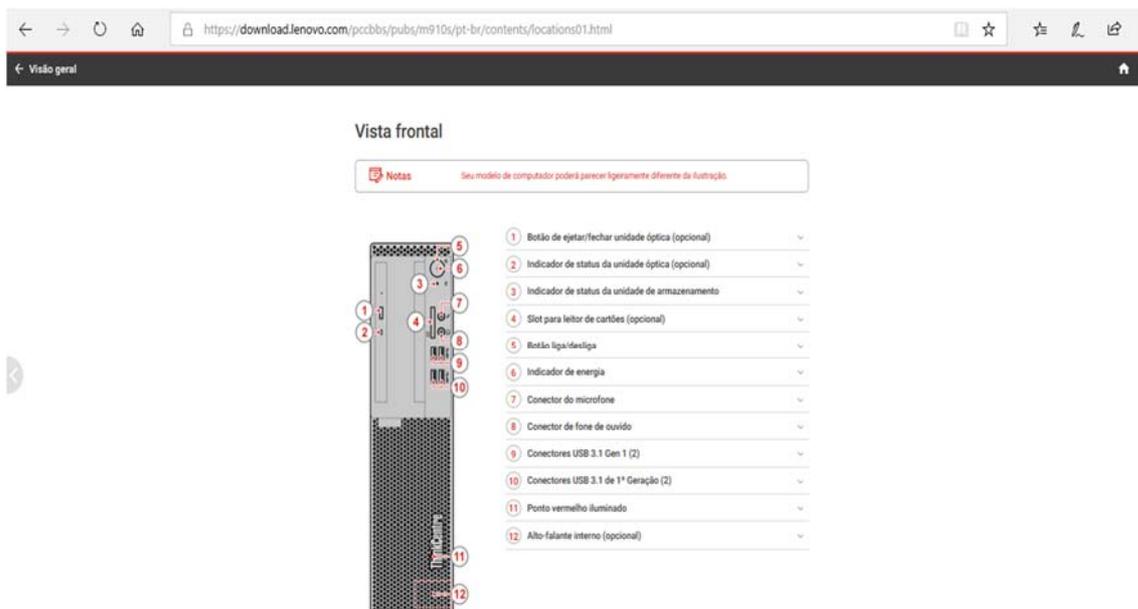
43. O referido link abre a seguinte tela:



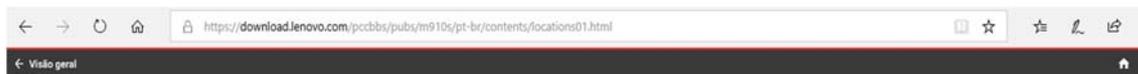
44. Segundo a licitante INTERSOFT a comprovação está nas páginas 3 e 4 do manual. Verifica-se VISÃO GERAL.

45. Ao clicar em VISÃO GERAL encontram-se as seguintes telas abaixo:

Página 1 do Manual:

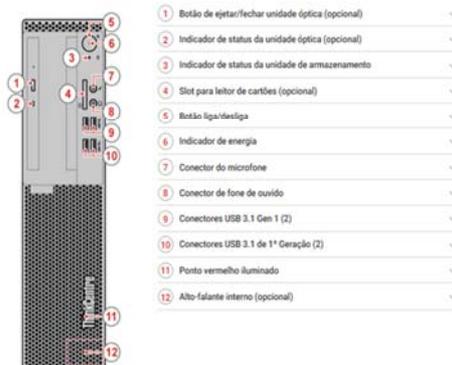


## Página 2 do Manual:



### Vista frontal

**Notas** Seu modelo de computador poderá parecer ligeiramente diferente da ilustração.

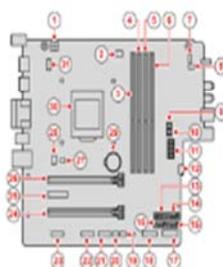


Página 3 do Manual:

<https://download.lenovo.com/pccbbs/pubs/m910s/pt-br/contents/locations03.html>

## Placa-mãe

**Notas** Consulte [Notas](#) no [Índice](#) para obter descrições de componentes adicionais.



- 1 Conector de energia com 4 pinos
- 2 Conector do ventilador do microprocessador
- 3 Slot de memória (DIMM1)
- 4 Slot de memória (DIMM2)
- 5 Slot de memória (DIMM3)
- 6 Slot de memória (DIMM4)
- 7 Conector da placa do botão liga/desliga
- 8 Conector do alto-falante interno
- 9 Conector de energia SATA
- 10 Conector de energia SATA
- 11 Conector de energia com 10 pinos
- 12 Conector auxiliar do ventilador
- 13 Conector SATA 3.0
- 14 Conector eSATA
- 15 Conector SATA 3.0
- 16 Conector SATA 3.0
- 17 Slot para placas Wi-Fi M.2
- 18 Slot da unidade de armazenamento M.2
- 19 Conector do ponto vermelho iluminado
- 20 Conector do sensor térmico
- 21 Conector USB 2.0 frontal
- 22 Conector USB 2.0 frontal
- 23 Conector serial (COM2)
- 24 Slot para cartões PCI Express (largura física x16 do link; largura negociável x4, x1 do link)
- 25 Slot para placas PCI Express x1
- 26 Slot de placa gráfica PCI Express x16
- 27 Conector do sensor de presença da tampa (Conector do sensor de intrusão)
- 28 Conector de ventilador do sistema
- 29 Bateria de célula do tipo moeda
- 30 Soquete de microprocessador
- 31 Conector de teclado e mouse PS/2

Página 4 do Manual:

← Visão geral

## Etiqueta do tipo de máquina e do modelo



A etiqueta do tipo de máquina e do modelo identifica o computador. Quando você entrar em contato com a Lenovo para obter ajuda, as informações do tipo de máquina e do modelo ajudarão os técnicos de suporte a identificar o computador e prestar o serviço mais rapidamente.

A etiqueta do tipo de máquina e do modelo está fixada na lateral do computador como mostrado.



46. Em nenhum momento fica claro se a ventilação é somente frontal e traseira. Nota-se que as “comprovações” não passam de citação de páginas e links “jogadas ao vento”.

- “1.8. Permite a abertura do gabinete e a troca de componentes como discos magnéticos, ópticos e placas PCI sem utilização de ferramentas (Toll Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Também não serão aceitos gabinetes com parafusos recartilhados nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete, assim como não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo. CATÁLOGOS PG 15 e 17”

# POSITIVO

47. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Na página 17 indicada, encontramos apenas a informação “Ease of Use (*Tool-less Access*)”. Desta forma, não é possível comprovar se o equipamento ofertado é *tool less* para discos magnéticos, ópticos e placas PCI. Existem equipamentos no mercado que possuem apenas a troca de algum componente ou outro sem a utilização de ferramentas.

48. Nas páginas mencionadas na proposta da licitante INTERSOFT, onde deveria constar a comprovação do atendimento, encontra-se apenas a menção de “Fácil manutenção (Acesso Tool Less)”. Porém, em edital é exigido que não seja usado “parafusos recartilhados nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete”.

49. Todavia, ao olhar atentamente o manual no link informado pela licitante INTERSOFT é possível identificar que o equipamento utiliza-se de parafusos recartilhados. E que não venha a RECORRIDA dizer que não se trata de parafusos recartilhados pois a imagem deixa claro que existem parafusos ou travas em substituição aos parafusos que devem ser retiradas para abertura do gabinete. Na página intitulada “Removendo a tampa do Computador” vemos o seguinte texto:

“3. Solte qualquer dispositivo de trava que prenda a tampa do computador.”

50. E ainda há a imagem abaixo que não deixa nenhuma dúvida:



## Removendo a tampa do computador

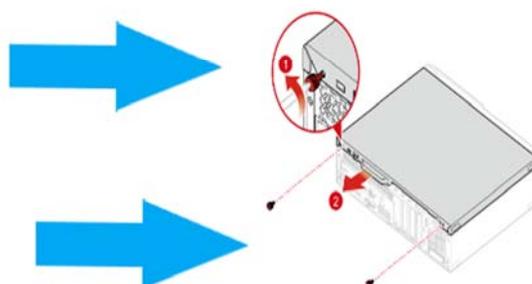
### ⚠ Atenção

Não abra seu computador nem tente executar nenhum reparo antes de ler o *Guia de Informações Importantes sobre o Produto*.

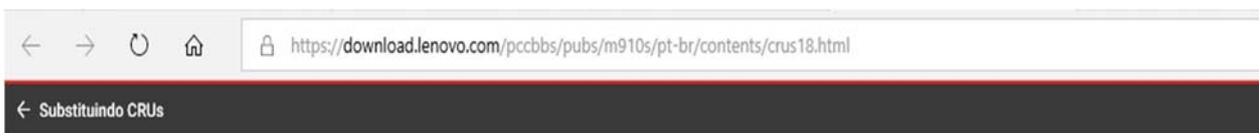
### ⚠ Cuidado

Antes de abrir a tampa do computador, desligue o computador e aguarde vários minutos até que ele esfrie.

- 1 Remova todas as mídias das unidades e desligue todos os dispositivos conectados e o computador.
- 2 Desconecte todos os cabos de alimentação das tomadas elétricas e também todos os cabos do computador.
- 3 Solte qualquer dispositivo de trava que prenda a tampa do computador.
- 4 Remova a tampa do computador.



51. E ainda, sobre o fechamento da tampa, fica claro que o equipamento somente estará de fato travado utilizando a trava/parafuso:

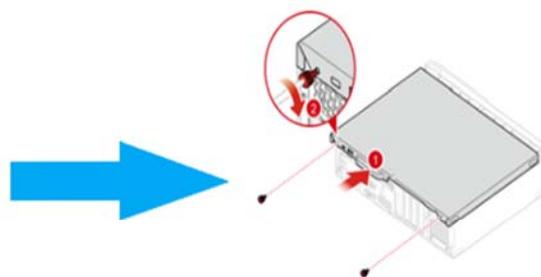


## Concluindo a substituição das peças

Após concluir a instalação ou a substituição de todas as peças, reinstale a tampa do computador e reconecte os cabos.

Para reinstalar a tampa e reconectar os cabos ao computador, faça o seguinte:

- 1 Assegure-se de que todos os componentes tenham sido recolocados corretamente e que nenhuma ferramenta ou nenhum parafuso solto tenha ficado no interior do computador.
- 2 Certifique-se de que os cabos sejam roteados corretamente antes de reinstalar a tampa do computador. Mantenha os cabos longe das juntas e laterais do chassi do computador para evitar interferência ao reinstalar a tampa do computador.
- 3 Reinstale a tampa do computador.



- 4 Coloque o computador em uma posição vertical.
- 5 Se houver um dispositivo de travamento disponível, use-o para travar o computador.
- 6 Reconecte os cabos externos e os cabos de alimentação aos conectores correspondentes no computador.

52. Com todo respeito, como não foi identificado pela análise da Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH esta situação tão grave e crítica como a utilização de parafusos - ou que sejam adaptadores em substituição aos parafusos previstos, na proposta da licitante INTERSOFT, em clara afronta aos regramentos do edital?

- “Não é comprovado individualmente cada subitem do Processador, com indicação da página exata onde se encontra o característica técnica. Para todos os subitens do processador é informado “PG 19, 20 e 21”, sendo que a comprovação de cada subitem estão em páginas separadas, não atendendo assim ao subitem 4.2.5.4 do

# POSITIVO

*Termo de Referência, da não comprovação da página exata onde consta a informação técnica”.*

53. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Analisando as informações apresentadas é possível observar que a licitante INTERSOFT não fez a comprovação ponto a ponto indicando a página exata onde consta a informação.

- *“4.7. - O gerenciamento baseado em hardware funciona em redes seguras (Microsoft NAP ou CiscoNAC).”*

54. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Para este item sequer foi apresentada indicação de página com a devida comprovação. Certamente o cliente, do alto de seu conhecimento, sabendo que este item é atendido com o suporte do equipamento a tecnologia vPro e, estando esta informação “vPro” no catálogo do equipamento se deu por satisfeito!

- *“4.8 - Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado do microcomputador através da rede; PG 14, 16 e 21”*

55. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Primeiramente, esclareça-se que as páginas 14 e 16 da proposta da licitante INTERSOFT têm exatamente a mesma informação, sendo que uma está em inglês e outra em português. Deveras que a licitante INTERSOFT inclui muitas páginas dos mesmos catálogos para “tentar parecer” que estão apresentado todas as comprovações em vários momentos, mas, de fato, não estão! Nas páginas 14 e 16 não há nenhuma citação que possa comprovar o atendimento ao texto do edital, apenas cita o suporte a tecnologia vPro. Portanto, ao que tudo indica, ao analisar a proposta da licitante INTERSOFT a Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH aceitou que alguns termos são intrínsecos da tecnologia e sem a necessidade de maiores detalhamentos

# POSITIVO

ou comprovações ponto a ponto, diferentemente do que até então tinha exigido dos demais licitantes.

- *“Vários itens da especificação de BIOS não são comprovados nas páginas 97 e 98 informadas na Proposta, entre eles citamos: 6.3. Possibilidade de habilitar/ desabilitar portas USB individualmente; 6.4. Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco Rígido; 6.8.1. O processo de atualização é feito em ambiente Windows x86 ou x64.”*

56. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Novamente em todos esses pontos, quando analisou a proposta da licitante INTERSOFT a Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH, também não exigiu maiores detalhamentos ou comprovações ponto a ponto, diferentemente do que até então tinha exigido dos demais licitantes.

- *“6.9.1. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico é capaz de ser executado (inicializado) a partir do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).”*

57. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Para comprovação deste item do edital, a INTERSOFT informou o link <https://pcsupport.lenovo.com/us/pt/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-m-series-desktops/thinkcentre-m910s/solutions/HT103672?linkTrack=diagTopSolution:Entendendo%20o%20que%20s%C3%A3o%20Drivers,%20BIOS,%20UEFI%20e%20Firmware>

58. Todavia, este link traz apenas informações do que são Drivers, BIOS, UEFI e Firmware, porém não comprova que o equipamento possui o software de diagnóstico solicitado, ou seja, mais uma vez a licitante INTERSOFT não é clara em sua proposta, tencionando claramente confundir a análise por parte do MDH

59. Como complemento, também é informado na Proposta o link [https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage\\_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf](https://download.lenovo.com/pccbbs/thinkvantage_en/uefi-bootable-usb-user-guide-380.pdf) , que trata-se de um User Guide (Guia do Usuário) de 74 (setenta e quatro páginas), que, de fato, é mais um dos descasos da licitante INTERSOFT ao elaborar sua proposta, que além de dificultar a análise por parte do MDH, claramente não atende ao exigido no subitem 4.2.5.4 do Termo de Referência, quanto a indicação de página do manual do equipamento, que assim determina:

*“4.2.5.4. Não serão aceitos descrições genéricas, onde não estiverem indicados os itens/subitens atendidos. Por exemplo: Se for usado um manual do equipamento, deverá ser indicada a página e parágrafo onde a informação de cada item/subitem está comprovada;”*

- *“6.9.2. O software de diagnóstico será capaz de informar, através da tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; Marca e modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; Data e versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido.*
- *6.10. O software de diagnóstico deverá ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostra o andamento do teste, dos seguintes componentes.”*

60. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Os pontos 6.9.2. e 6.10. devem ser analisados na mesma linha do 6.9.1, não sendo comprovado página do manual onde se encontra a comprovação e, portanto, desatendendo também frontalmente ao item 4.2.5.4. do Termo de Referência.

- *6.12. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado.*

61. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Não foi comprovado documento e página desta exigência. Aliás, para este item sequer foi apresentada indicação de página com a devida comprovação.

62. Deveras que novamente aqui a análise da Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH, sabe que este item é atendido com o suporte do equipamento a tecnologia vPro e, estando esta informação “vPro” no catálogo do equipamento se deu por satisfeita! Nada mais justo! Todavia, questiona-se, veementemente, por qual motivo esse entendimento não foi aplicado quando da análise da proposta da POSITIVO, que foi considerado como não comprovado, mesmo estando claro em nosso catálogo que o equipamento suporta vPro! E complementado com Declaração do Fabricante!

- 7. - *Gerenciamento Remoto PG14 e 16 e 21*
- 7.1. - *O equipamento proposto possui conjunto de recursos de segurança e gerenciabilidade remota integrados ao processador destinado a abordar áreas críticas da segurança de TI*

- 7.1.1. Proteção de dados pessoais confidenciais e corporativos.
- 7.1.2. Monitoramento local e remoto.
- 7.1.3. Remediação e reparo
- 7.1.4. Instalação e atualização remota de software.

63. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Este item de gerenciamento é composto por 4 (quatro) subitens, que não são comprovados nas páginas acima citadas pela INTERSOFT, não permitindo assim ao MDH ter certeza do atendimento. Nestas páginas apenas cita:



# POSITIVO

64. Novamente nesse ponto, quando analisou a proposta da licitante INTERSOFT a Equipe Técnica de Apoio do Sr. Pregoeiro do MDH, também não exigiu maiores detalhes ou comprovações ponto a ponto, diferentemente do que até então tinha exigido dos demais licitantes.

- “7.4. Deverá prover as seguintes características técnicas:
- 7.4.1. Permitir configurar, diagnosticar, isolar e reparar o equipamento remotamente, mesmo que o sistema operacional esteja inoperante;
- 7.4.2. Permitir ligar e desligar o equipamento automaticamente;
- 7.4.3. Permitir inventário automático do hardware e software;
- 7.4.4. Permitir ligar o equipamento e atualizar seu software e agentes de forma automática, mesmo quando o PC estiver desligado;
- 7.4.5. Permitir atualizar automaticamente o sistema operacional ou aplicativos.
- 7.5. Todos estes recursos deverá vir ativados de fábrica.
- PG 89, 90, 91, 92 e 93”

65. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: As páginas (PG 89, 90, 91, 92 e 93) indicadas antes e depois do item 7.4 e seus subitens, bem como do item 7.5 não citam e, portanto, não comprovam atendimento aos subitens.

- “11. Unidade de Disco: DECLARAÇÃO PG 10 CTO (CONFIGURAÇÃO CONFORME ORDEM) catálogos PG 13, 15 e 17”.
- 11.1. 01 (um) disco rígido interno;
- 11.2. Tipo Solid-state hybrid drive (SSHD).”

66. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Inicialmente as páginas 15 e 17 são absolutamente iguais, uma em inglês e outra em português, absolutamente desnecessário!

67. Todavia, ainda mais grave para comprovação de fornecimento do SSHD, a licitante INTERSOFT indicou a “DECLARAÇÃO PG 10 CTO (CONFIGURAÇÃO

# POSITIVO

CONFORME ORDEM)”. Mas ao se consultar esta declaração, não se encontra nenhuma citação de fornecimento do SSHD. E na descrição citada há pouco é informado “Configuração conforme Ordem”. Desta forma, resta evidenciado que sequer foi definido pela licitante INTERSOFT a marca e o modelo do componente SSHD, sendo impossível ao MDH verificar se esta situação tão vaga e indefinida atende as especificações técnicas do edital.

68. Porém, se não bastasse de forma genérica para tentar comprovar atendimento ao SSHD, foi informado na proposta “CATÁLOGOS PG 13, 15 e 17”. Ocorre que nestas páginas são informados suporte a alguns tipos de HDs e SSDs, porém não é informado sequer suporte à SSHD.

69. Claramente SSHD não faz parte do portfólio original da fabricante Lenovo. Não há comprovação de que se trata de componente original devidamente homologado pelo fabricante do equipamento. Com todo respeito, questiona-se se a licitante INTERSOFT está incluindo componentes comprados de terceiros que não do fabricante original? E, se assim estiver procedendo, estará a licitante INTERSOFT comprando estes componentes respeitando a cota de PPB que prevê uma parcela destes componentes comprados no mercado brasileiro? Certamente que este ponto precisaria ser esclarecido e perfeitamente comprovado pela licitante INTERSOFT em sua proposta.

- *18.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de **certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO.** (grifos nossos)*

# POSITIVO

70. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: O Edital é claro em afirmar que a comprovação RoHS deve ser efetuada através de “certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO”. Simplesmente ignorando a exigência do edital, a licitante INTERSOFT informou que tal comprovação encontra-se nas páginas 38, 39, 60 e 63 de sua proposta.

71. Ocorre que na página 38 de sua Proposta, a licitante INTERSOFT apresentou a certificação EPEAT, que não tem vínculo nenhum com INMETRO!

72. Já na página 39 da proposta, é apresentado uma auto declaração da fabricante Lenovo, que pode ser emitida por qualquer fabricante, não garantindo o atendimento ao RoHS, pois a Lenovo não é uma instituição credenciada pelo INMETRO. Um verdadeiro absurdo técnico e jurídico!

73. Novamente temos aqui caracterizada uma situação de “02 pesos e 02 medidas”, em clara afronta aos Princípios do Julgamento Objetivo, Legalidade, Isonomia, dentre outros:

a) A POSITIVO apresentou declaração sobre o produto que DE FATO PRODUZ, uma vez que é de sua alçada e responsabilidade, na condição FABRICANTE, e esta declaração não é aceita como comprovação pelo MDH;

b) Mas o MDH está aceitando uma declaração da Lenovo que não tem autoridade nenhuma para emitir sequer uma conformidade ROHS como instituição credenciada pelo INMETRO.

74. E como se não bastasse, nas páginas 60 e 63, há uma outra auto declaração da fabricante Lenovo, conhecida como Eco Declaration, que pode ser feita por qualquer fabricante, e do mesmo modo não garante que o equipamento foi testado e aprovado por um laboratório acreditado pelo INMETRO.

# POSITIVO

75. POSITIVO ANALISA E A LICITANTE INTERSOFT NÃO COMPROVA: Desta forma, o item 18.3 da especificação técnica não foi comprovado devidamente pela licitante INTERSOFT. Ressaltamos que a Lenovo não é uma instituição credenciada pelo INMETRO, logo suas declarações não atendem ao solicitado em edital.

76. CONCLUSIVAMENTE, por todos os aspectos elencados, restou evidenciado que a proposta da licitante INTERSOFT não atendeu a diversas exigências editalícias obrigatórias.

77. Além do aspecto estritamente legal, não é justo e razoável para com os demais licitantes, que dispenderam o cuidado e o esmero de formular uma proposta em conformidade às exigências do edital, a aceitar a proposta absolutamente vaga, incompleta e incorreta como a da licitante INTERSOFT. Com todo o respeito, mas as regras editalícias existem para todos e devem ser cumpridas, sob pena de serem mortalmente feridos os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

78. Imprescindível se faz a imediata inabilitação da licitante INTERSOFT e também a desclassificação de sua proposta, o que desde já se requer!

## **IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME EM APREÇO:**

79. O inconformismo da POSITIVO com a decisão de desclassificação de sua proposta não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço. Todas as afirmações contidas neste Recurso Hierárquico são verídicas e fundamentadas, portanto, resta demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

80. Invoca-se pela aplicação dos mais valorosos Princípios Norteadores das Licitações Públicas, na Busca da Proposta Mais Vantajosa para o MDH, da aplicação

isonômica dos mesmos critérios de aferição para todos os licitantes, e da não aplicação de formalismos exacerbados, visto que eventuais dúvidas remanescentes poderiam ser satisfeitas através da realização de diligências e ou da solicitação de equipamento de amostra para avaliação.

81. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos.

82. Analisando-se todo o contexto narrado, acrescentados os elementos técnicos e jurídicos que foram detalhados, com todo respeito, tem-se como absolutamente distante da realidade fática constatada neste Certame as belas palavras registradas no item 3 do Parecer Técnico ASTIN/Aquisições de TIC 005/2005:

*“(...) o dever da Administração Pública desvelar o máximo respeito aos princípios licitatórios da Legalidade, Impessoalidade e Isonomia, norteadores principais na escolha do contrato administrativo mais vantajoso, mas, considerados o integral atendimento das prévias condições da disputa, o julgamento objetivo das propostas e a vantajosidade das aquisições do poder público, pautado na obediência dos ditames legais.”*

83. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

84. Pertinente a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

**“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque**

**representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.**” (Grifos nossos.)

85. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se ao MDH que promova a anulação do ato eivado de vício, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

*Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.*

86. No mesmo sentido, ensina a Prof.<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 9ª Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

*(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade.*

87. Desta feita, revendo-se a decisão de desclassificação da proposta da POSITIVO (o que se requer e se acredita firmemente), conseqüentemente todos os atos realizados após este equivocado evento estão eivados de vícios, devendo ser anulados, retornando o processo à análise e aceitação da proposta da POSITIVO, inclusive com a possível apresentação de equipamento de amostra (se assim o MDH entender necessário), prosseguindo-se adiante, por ser o devido e legal procedimento a ser adotado.

88. E também, por consequência, restará indevido o chamamento, apresentação de proposta e demais atos que decorreram em relação à proposta da licitante INTERSOFT, que devem ser anulados, de pleno direito, o que também desde já se requer.

# POSITIVO

## V – DO PEDIDO FINAL:

89. Por todo exposto, a POSITIVO requer, tempestiva e respeitosamente, ao MDH que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos técnicos e jurídicos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária de desclassificação de sua proposta, onde certamente restará demonstrado e comprovado o pleno atendimento a todos os requisitos técnicos, sem quaisquer ressalvas.

90. E, por consequência, requer-se seja declarado indevido o chamamento, apresentação de proposta e declaração de vencedora em relação à licitante INTERSOFT, que devem ser anulados, de pleno direito.

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,

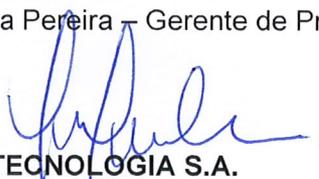
Pede e Aguarda Deferimento.

Manaus/AM para Brasília/DF, em 19 de outubro de 2018.



**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

Maria Helena Pereira – Gerente de Propostas e Projetos - Procuradora constituída



**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

Jaqueline Milano - OAB/PR., 23.739 - Gerente Jurídico Gov. e Corp. Grandes Contas